



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Serviços Públicos

## **Parecer nº 4/2026**

**Matéria:** Emenda Modificativa nº 1, de 2026

**Autor:** Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**Ementa:** Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 2, de 2026, que regulamenta os critérios para concessão de recursos financeiros a entidades privadas no Município de Pedra Preta.

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 12 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar a Emenda Modificativa nº 1, de 2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

**O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o membro, Vereador Ediérico da Silva Machado, para exercer a relatoria deste projeto.**

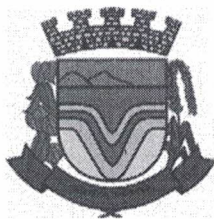
Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea "c" do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico e ecologia.

### **RELATÓRIO**

A Emenda Modificativa nº 1, de 2026, propõe alterações ao Projeto de Lei nº 2, de 2026, que estabelece critérios para a concessão de recursos financeiros a entidades privadas no âmbito do Município de Pedra Preta. As modificações apresentadas concentram-se na instituição de um regime procedimental simplificado para projetos de menor valor, notadamente aqueles cujo montante global não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de adequar a execução e a prestação de contas às características e capacidades operacionais das entidades beneficiárias.

No âmbito de competência desta Comissão, observa-se que a matéria possui pertinência com o tema de contratos e parcerias firmadas entre a Administração Pública e entidades privadas, especialmente no que se refere à execução de projetos de interesse público nas áreas social, cultural e comunitária. Nesse contexto, a disciplina proposta dialoga diretamente com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, prevendo instrumentos de cooperação voltados à consecução de finalidades de interesse público.

A emenda acrescenta dispositivos que buscam assegurar maior proporcionalidade procedimental para projetos de pequeno porte, sem afastar os mecanismos de controle e transparência exigidos na aplicação de recursos públicos. Destacam-se, entre as medidas propostas, a possibilidade de adoção de plano de trabalho simplificado, a definição de requisitos mínimos de rastreabilidade financeira, bem como a previsão de vedação expressa ao fracionamento de projetos com o objetivo de



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Comissão de Serviços Públicos

enquadramento indevido no limite estabelecido para o regime simplificado.

Também merece destaque a inclusão de disposições relacionadas à prestação de contas, prevendo prazo para manifestação do beneficiário em caso de parecer técnico contrário e estabelecendo regras mais claras quanto ao procedimento de homologação do parecer conclusivo pelo ordenador de despesas. Tais medidas contribuem para conferir maior segurança administrativa ao processo de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas pelo Município.

Além disso, a emenda contempla previsão de apoio técnico e administrativo por parte do Município às entidades beneficiárias, especialmente aquelas enquadradas no regime simplificado, o que se mostra compatível com a finalidade de fortalecer iniciativas comunitárias e ampliar a participação de organizações locais em projetos de interesse coletivo, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da transparência e do controle na gestão dos recursos públicos.

### CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "c", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à **Emenda Modificativa nº 1, de 2026**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela aprovação da matéria em exame.

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

### É O PARECER.

Sala das Comissões, 12 de março de 2026.

CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS  
Vice-Presidente

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA  
Presidente

EDIÉRICO DA SILVA MACHADO  
Membro/Relator